AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

O MUNICÍPIO DE ORLEANS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.926.544/0001-43, com sede na Rua XV de Novembro nº 282, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Dispensa de Licitação por meio de ferramenta Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 5674/2023 e demais legislações aplicáveis.

LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.org.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00m do dia 19 de novembro de 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 8h01m do dia 25 de novembro de 2026.

INTERVALO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: das 12h30m às 18h30m do dia 25 de novembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DECÊNIO 2026/2036), EM ESTRITA HARMONIA COM AS DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, especificado na tabela a seguir:

Lote	Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2026/2036), INCLUINDO DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL, APOIO TÉCNICO NA DEFINIÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS, REALIZAÇÃO DE	SV.	1	R$ 25.220,00	R$ 25.220,00

		ESTUDOS TÉCNICOS E ASSESSORAMENTO NAS DISCUSSÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.				

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal BLL e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Edital de Dispensa Eletrônica.

1.2 O prazo de execução dos serviços e a vigência contratual constam no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este Aviso.

1.3 A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação se encontrar abaixo do limite legal vigente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços realizada pela Administração.

1.4 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1 Anexo I - Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco;

1.4.2 Anexo II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;

1.4.3 Anexo III - Declaração de não Emprego de Menor;

1.4.4 Anexo IV - Declaração de Cumprimento da Legislação Municipal e Pleno Conhecimento do Aviso e seus Anexos;

1.4.5 Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

1.4.6 Anexo VI - Minuta de Contrato Administrativo;

1.4.7 Anexo VII - Termo de Referência;

1.4.8 Anexo VIII - Estudo Técnico Preliminar.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A DISPENSA, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de

cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Orleans e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município de Orleans, lotados no Setor de Compras, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados exclusivamente no sistema eletrônico na plataforma www.bll.org.br;

3.2 Se da consulta resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no edital de dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Os participantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2 Não poderão participar desta dispensa:

a) Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Orleans;

c) Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O cadastro no BLL deverá ser feito no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

6.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do participante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

6.3 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso ainda que por terceiros.

7. FASE DE LANCES

7.1 A partir das horas mencionadas no início da sessão, na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

7.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.3 O fornecedor poderá oferecer quantos lances achar necessário, e sempre menor que o último por ele ofertado;

7.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

7.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

7.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

8.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será desclassificada;

8.3 No caso de desclassificação do 1º colocado, será negociado com a empresa seguindo a ordem de classificação;

8.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

8.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

8.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de sua apresentação;

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável;

8.7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

8.7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7.9 Serão considerados inexequíveis os preços manifestamente inferiores aos valores de mercado, podendo ser exigida da licitante a comprovação da viabilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação nesta dispensa, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.

b) Contrato Social da Empresa ou equivalente,

c) Certidão Conjunta Negativa Quanto à Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciários, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente);

e) Certidão Negativa Municipal (do município sede da proponente).

f) Certidão Negativa de Débito do "FGTS”

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

h) Certidão de Falência e Concordata emitido pelo Tribunal competente

i) Declaração de inexistência de vínculo parentesco (anexo)

j) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (anexo)

k) Declaração de que Não emprega Menor de Idade (anexo)

l) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica

de direito público ou privado, comprovando que a contratada executou a contento serviços de assessoria ou consultoria educacional envolvendo planejamento educacional, elaboração/revisão de planos educacionais ou atividades de complexidade técnica equivalente.

m) Comprovação de que a empresa dispõe de equipe técnica qualificada nas áreas de estatística pública educacional, direito educacional e mediação/condução de audiências e conferências setoriais, mediante indicação de profissionais habilitados. Tal exigência se justifica pela complexidade multidisciplinar inerente ao diagnóstico de dados socioeducacionais, à elaboração da minuta de Projeto de Lei e à coordenação dos processos participativos do PME.

9.2 Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3 A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante vencedor, observadas as regras e os prazos para sua apresentação estabelecidos na plataforma BLL, após o encerramento da fase de disputa.

9.4 Após a habilitação, será assegurada aos participantes a possibilidade de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer, quando aplicável.

10 DA PROPOSTA

10.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

10.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

10.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O fornecedor que cometer infrações ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.6 As providências dos subitens 12.4 e 12.5 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.7 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário

12.10 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a

todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.13 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

12.14 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.15 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Orleans/SC, 17 de Novembro de 2026.

MUNICIPIO DE ORLEANS
FERNANDO CRUZETTA
Prefeito Municipal

FERNANDO CRUZETTA:02036577997
Assinado de forma digital por FERNANDO CRUZETTA:02036577997
Dados: 2026.11.17 18:06:42 -03'00'

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na presente Dispensa Eletrônica, que:

I – Não possui, em seu quadro societário, funcional ou técnico, sócios, dirigentes, empregados ou responsáveis técnicos que mantenham vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos do Município de Orleans/SC;

II – Não possui sócios, administradores ou representantes legais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de agentes públicos ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, ou de agentes políticos do Município;

III – Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis à contratação com o Poder Público.

Declara, ainda, estar ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

_____
Nome do representante legal
CPF:
Cargo:

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento de contratação direta;

II – Não se encontra declarada inidônea ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas;

III – Não está impedida de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;

IV – Compromete-se a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo posterior à presente declaração.

Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas cabíveis em caso de declaração falsa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

_____
Nome do representante legal
CPF:
Cargo:

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, especialmente no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

I – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II – Não emprega menor de dezesseis anos;

III – Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, estar ciente das penalidades legais em caso de descumprimento das normas acima.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

_____
Nome do representante legal
CPF:
Cargo:

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PLENO CONHECIMENTO DO AVISO E SEUS ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Cumpre integralmente as disposições da legislação municipal aplicável à contratação com o Município de Orleans/SC, especialmente no que se refere às vedações de nepotismo e impedimentos legais;

II – Não possui qualquer vedação legal para contratar com o Poder Público Municipal;

III – Tem pleno conhecimento de todas as condições constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, incluindo o Termo de Referência;

IV – Recebeu todas as informações necessárias à elaboração da proposta, assumindo total responsabilidade por sua veracidade e exequibilidade;

V – Concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no procedimento, submetendo-se às regras nele previstas.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeita a empresa às penalidades previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

_____
Nome do representante legal
CPF:
Cargo:

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS/SC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DECÊNIO 2026/2036), EM ESTRITA HARMONIA COM AS DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

Lote	Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2026/2036), INCLUINDO DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL, APOIO TÉCNICO NA DEFINIÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E ASSESSORAMENTO NAS DISCUSSÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SV.	1	R$ 25.220,00	R$ 25.220,00

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta a seguinte proposta:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____)

DECLARAÇÕES:

I – Declara que a presente proposta foi elaborada de forma independente e que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos e quaisquer outras despesas incidentes;

II – Declara que os valores apresentados são exequíveis e compatíveis com os preços praticados no mercado;

III – Declara que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto;

IV – Declara que cumprirá integralmente os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

V – Declara que manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS:
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Local e data: _____

_____
Nome do representante legal
CPF:
Cargo:

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (___/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE ORLEANS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede na Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO CRUZETTA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme atos constitutivos/contrato social/procuração constantes dos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação na forma Eletrônica nº 10/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 5.674/2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, EM LOTE ÚNICO, DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, JURÍDICA, AMBIENTAL E SOCIAL (EVTEJAS) PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE ORLEANS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 195/2026.

1.2 O objeto da contratação compreende:

Lote	Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2026/2036), INCLUINDO DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL, APOIO TÉCNICO NA DEFINIÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E ASSESSORAMENTO NAS DISCUSSÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SV.	1	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX

1.3 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas, condições operacionais, prazos e critérios definidos no Termo de Referência.

1.4 Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I – Termo de Referência;
II – Aviso de Dispensa Eletrônica;
III – Proposta da Contratada;
IV – Estudo Técnico Preliminar (quando houver);
V – Demais documentos constantes do processo administrativo.

1.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Termo de Referência;
II – Aviso de Dispensa;
III – Proposta da Contratada;
IV – Demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

2.2 A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados os limites legais aplicáveis.

2.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

2.6 Caso o índice de reajuste não esteja disponível na data de sua aplicação, será utilizada a última variação conhecida, com posterior compensação quando da divulgação do índice definitivo.

2.7 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de:

I – fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;
II – caso fortuito ou força maior;
III – fato do príncipe ou fato da Administração;
IV – alteração unilateral do contrato que impacte seus encargos.

2.8 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, devidamente instruído com documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos da execução contratual.

2.9 A análise do pedido de reequilíbrio será realizada pela Administração, podendo resultar na revisão dos preços ou na adoção de outras medidas necessárias à manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de entrega, critérios de medição, fiscalização, aceitação e recebimento do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

3.2 A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, normas aplicáveis e diretrizes estabelecidas pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização do Contratante.

3.3 O objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratuais;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e conformidade do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade do objeto executado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.5 A gestão e fiscalização do contrato observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal acompanhar a execução e ao gestor adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, permanecendo a Contratada como única e integral responsável pela execução dos serviços.

4.2 É vedada a transferência ou cessão do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao valor homologado no âmbito do Processo Administrativo nº 195/2026 – Dispensa Eletrônica nº 10/2026.

5.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, custos operacionais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.3 O valor pactuado é fixo e corresponde à execução integral do objeto contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, especialmente quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 É vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente da Administração, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
6.2 A emissão da Nota Fiscal deverá ser precedida, obrigatoriamente, da Solicitação de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho, sob pena de não processamento do pagamento.

6.3 O pagamento somente será efetuado após a verificação da regular execução do objeto contratado, mediante atesto do fiscal do contrato.

6.4 Para fins de pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

6.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada.

6.7 Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

6.8 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

VI – Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento contratual;

VII – Comunicar ao órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando verificado descumprimento das obrigações contratuais;

VIII – Decidir, de forma fundamentada, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a Administração;

IX – Decidir os pedidos apresentados pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;

X – Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua formalização;

XI – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

I – Executar o objeto conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por vícios, defeitos ou incorreções, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor;

III – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização;

IV – Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;

V – Atender prontamente às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

VIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

IX – Apresentar, quando solicitado ou necessário para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

X – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade que se verifique na execução do objeto;

XI – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, não podendo divulgá-las sem prévia autorização do Contratante;

XIII – Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los, caso necessário, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XIV – Cumprir a legislação vigente relativa à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XV – Observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança do trabalho e demais exigências pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do valor da contratação e do baixo risco envolvido na execução.

9.2 A dispensa de garantia não exime a Contratada do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

9.3 Eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá repará-los integralmente, independentemente da existência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pela Contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando configurada infração leve, especialmente nos casos de inexecução parcial, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa, nas seguintes modalidades:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);

b) compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do item 10.1;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos V a VIII do item 10.1;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando configuradas as hipóteses dos incisos II, III e IV do item 10.1, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos V a VIII do item 10.1, bem como nos casos mais graves dos incisos II, III e IV, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato por inadimplemento, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.12 Os débitos da Contratada decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo originalmente estipulado.

11.2 Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo previsto, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até a finalização do objeto, mediante justificativa formal, devendo a Administração promover a adequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1 Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada:

I – ficará caracterizada a mora, sujeitando-a às sanções administrativas cabíveis;

II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução, nos termos da legislação vigente.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de suas obrigações ou antes do prazo fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não prejudique sua capacidade de execução.

11.5.1 Na hipótese de alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

III – apuração de eventuais indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de impedimento ou conflito de interesses, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Despesa/Dotação: 55 - 3.3.90 - Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios - Educação

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.674/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

13.2 Subsidiariamente, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo e dos contratos.

13.3 As decisões relativas aos casos omissos deverão ser devidamente motivadas, observando-se os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica do Contratante, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1 Em caso de comprovada urgência ou necessidade devidamente justificada, os efeitos da alteração poderão ser antecipados, devendo o respectivo termo aditivo ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4 Não caracterizam alteração do contrato as atualizações que não impliquem modificação do seu objeto ou das condições originalmente pactuadas, podendo ser formalizadas por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 92, caput c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo e nas condições estabelecidas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à eficácia do contrato.

16.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, o extrato do contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Orleans, em observância ao princípio da transparência e ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 5.674/2023.

16.3 Eventuais alterações contratuais, termos aditivos, apostilamentos e extinção contratual também deverão ser divulgados no PNCP, nos termos da legislação vigente, garantindo a publicidade e o controle social dos atos administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Orleans/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa ou por meios consensuais de solução de conflitos, nos termos do §1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Orleans/SC, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

_____
Município de Orleans

CONTRATADA:

_____
Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação (decênio 2026/2036), em estrita harmonia com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Especificação Detalhada e Quantitativos

LOTE	ITEM	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação (2026/2036), incluindo diagnóstico educacional, apoio técnico na definição de metas e estratégias, realização de estudos técnicos e assessoramento nas discussões com a comunidade escolar, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.	Serviço	1	R$ 25.220,00	R$ 25.220,00
Total do Lote 1				**1**	—	**R$ 25.220,00**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no art. 6º, inciso XXIII, e no Decreto Municipal nº 5.674/2023 (especialmente seu Anexo III), bem como nas seguintes disposições:

- **Arts. 18 e 23:** Planejamento da contratação, elaboração do ETP, DFD e regras da pesquisa de preços;
- **Art. 75, inciso II:** Hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor;
- **Art. 92:** Cláusulas necessárias aos instrumentos contratuais;
- **Art. 117:** Fiscalização e gestão contratual;
- **Arts. 155 a 163:** Infrações e sanções administrativas;
- **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD):** Normas de proteção de dados pessoais;
- **Legislação Educacional:** Lei Federal nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação), Lei Municipal do Plano Municipal de Educação n.º 2.934, de 25 de julho de 2015 e demais legislações municipais aplicáveis.

3. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação será processada por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante publicação de Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica para garantia da ampla publicidade e competitividade.

Em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Prefeitura, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de suporte técnico especializado para a formulação do Plano Municipal de Educação (decênio 2026/2036). A medida é indispensável para subsidiar o planejamento estratégico educacional do Município, promovendo alinhamento com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e

com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A solução proposta compreende serviços de consultoria e assessoria especializada, atuando de forma presencial e remota em etapas estruturadas: diagnóstico educacional territorial; suporte técnico à Comissão Coordenadora e ao Fórum Municipal de Educação; formulação e validação de texto-base com metas e estratégias; apoio na condução de consultas e audiências públicas; consolidação técnica das proposições da comunidade escolar; e elaboração da minuta de Projeto de Lei do PME, assegurando padrão de excelência técnica e gestão democrática do ensino. Todas as despesas com deslocamentos, estadias, emissão de pareceres e materiais estão inclusas na solução global, haja vista a necessidade de metodologia específica e conhecimentos técnicos não disponíveis em quantidade suficiente no quadro municipal para execução integral do objeto dentro do prazo estabelecido.

5. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

5.1. **Da Inalterabilidade dos Preços:** Tratando-se de contratação de serviços técnicos por escopo predefinido (com prazo de execução de até 60 dias corridos), os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência originária do contrato.

5.2. **Do Reajustamento:** Caso a execução contratual ultrapasse o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, os preços poderão ser reajustados pela aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. **Da Prorrogação de Prazo:** Eventual prorrogação do prazo de entrega decorrente de fato imputável exclusivamente à Administração não enseja, por si só, reajuste de preços, salvo se atingido o interregno mínimo de 12 meses fixado no subitem anterior.

5.4. **Da Atualização Financeira por Atraso:** Em caso de atraso injustificado no pagamento de obrigação líquida e certa imputável ao Município, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE *pro rata die*, entre o término do prazo contratual de pagamento e a data de sua efetiva liquidação bancária.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de **R$ 25.220,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais)**, obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o Art. 23

da Lei nº 14.133/2021, considerando a média aritmética de pesquisas de mercado e contratações públicas similares. A memória de cálculo e os orçamentos/espelhos referenciais integram os autos do processo administrativo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ENTREGA E PAGAMENTO

7.1. Da Entrega e Execução

- **Prazo de Entrega:** O prazo máximo de execução e entrega dos produtos técnicos é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço (OS).

- **Local de Execução/Entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial para as reuniões, audiências e oficinas formativas, e de forma remota/eletrônica contínua por meio de plataformas digitais (e-mail, reuniões virtuais e canais oficiais).

- **Condições de Frete e Custos:** Empreitada por preço global (todas as despesas com transporte, traslados, estadias, alimentação, materiais didáticos, elaboração e remessa de relatórios e documentos correrão por conta e risco exclusivo da Contratada, sem ônus adicional ao Município).

7.2. Do Recebimento do Objeto

- **Recebimento Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente a cada entrega de produto ou relatório técnico pelo fiscal do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para verificação preliminar da conformidade do escopo com as metas e cronogramas avençados.

- **Recebimento Definitivo:** Será realizado no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de conferência técnica e aprovação pelo Gestor/Fiscal do Contrato e pela Comissão Técnica Educacional.

- **Rejeição e Retificação de Produtos Técnicos / Correção de Inconformidades:** Havendo inconformidade técnica, incorreção documental ou inconsistência metodológica, a revisão técnica poderá envolver até 3 (três) rodadas de correções e alinhamento prévio, devendo o produto recusado ser retificado ou complementado pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis por rodada, sem qualquer ônus para o Município.

7.3. Especificação da Garantia do Produto

A Contratada deverá prestar suporte técnico pós-entrega pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, destinado a esclarecimentos e à correção de inconsistências diretamente relacionadas aos produtos elaborados durante a execução contratual, sem alteração ou ampliação do escopo originalmente contratado. Não haverá exigência de garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Do Pagamento

- O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária emitida em favor de conta corrente bancária de titularidade da Contratada vinculada ao CNPJ constante da nota fiscal e do instrumento contratual, em até 20 (vinte) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada.

- **Cronograma de Desembolso Parcelado:** O pagamento do valor contratual será efetuado de forma parcelada e proporcional à entrega e aprovação formal de cada produto técnico, conforme distribuição abaixo:

    - **Parcela 1 (25%):** Entrega e aprovação do **Produto P1** (Relatório de Diagnóstico Socioeducacional e Territorial);

    - **Parcela 2 (25%):** Entrega e aprovação do **Produto P2** (Minuta do Texto-Base com Metas e Estratégias);

    - **Parcela 3 (25%):** Entrega e aprovação do **Produto P3** (Relatório de Consolidação das Consultas Públicas);

    - **Parcela 4 (25%):** Entrega e aprovação do **Produto P4** (Minuta Final do Projeto de Lei do PME 2026/2036).

- A Nota Fiscal deverá ser emitida com o CNPJ do Município de Orleans (CNPJ nº 82.926.544/0001-43) e conter a descrição fiel dos itens entregues.

- A Contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação. Eventual irregularidade deverá ser objeto das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento dos serviços regularmente executados, liquidados e recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou compensação (como o desconto de multas já definitivamente constituídas após o devido processo legal).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Requisitos Específicos do Produto/Serviço

A contratação compreende a execução dos seguintes serviços técnicos especializados:

1. Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME 2026/2036):

- Apoio na elaboração e atualização dos atos normativos de instituição do Fórum Municipal de Educação (FME), Comissão Coordenadora e Equipe Técnica;
- Elaboração e pactuação do cronograma de trabalho e plano de ação operacional;
- Levantamento, tabulação e análise do diagnóstico da educação territorial e indicadores socioeducacionais;
- Elaboração do texto-base preliminar com diretrizes, metas e estratégias alinhadas ao PNE;
- Validação técnica do documento junto à Comissão Coordenadora;
- Assessoramento na realização de consulta pública e/ou audiência pública de debate;
- Sistematização e incorporação das contribuições populares e coletivas;
- Elaboração da versão final consolidada e minuta do Projeto de Lei para encaminhamento aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parâmetros Quantitativos das Atividades e Entregáveis (conforme ETP):

- **Atividades Presenciais e Remotas:** Condução de até 4 (quatro) reuniões técnicas com a Comissão Coordenadora, 2 (duas) oficinas de capacitação pedagógica/metodológica para as equipes escolares e 2 (duas) audiências/consultas públicas de validação social.

Produtos Técnicos Principais: P1 - Relatório de Diagnóstico Socioeducacional e Territorial; P2 - Minuta do Texto-Base com Metas e Estratégias; P3 - Relatório de Consolidação das Consultas Públicas; e P4 - Minuta Final do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação (2026/2036).

8.2. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado no órgão competente,

dispensada a apresentação caso já tenha sido fornecido na fase de cadastro prévio no sistema eletrônico;

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Documento de identificação com foto do representante legal da empresa.
-

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do proponente;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST).

8.4. Habilitação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas hipóteses de empresas em recuperação judicial, será admitida a participação desde que comprovada a homologação do plano de recuperação judicial pelo juízo competente e a plena capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Habilitação Técnica e Declarações Complementares

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada executou a contento serviços de assessoria ou consultoria educacional envolvendo planejamento educacional, elaboração/revisão de planos educacionais ou atividades de complexidade técnica equivalente;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos e não parentesco com servidores públicos vinculados à contratação;
- **Qualificação da Equipe Técnica Multidisciplinar:** Comprovação de que a empresa

dispõe de equipe técnica qualificada nas áreas de estatística pública educacional, direito educacional e mediação/condução de audiências e conferências setoriais, mediante indicação de profissionais habilitados. Tal exigência se justifica pela complexidade multidisciplinar inerente ao diagnóstico de dados socioeducacionais, à elaboração da minuta de Projeto de Lei e à coordenação dos processos participativos do PME.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos Arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, conforme segue:

1. Advertência: Aplicável exclusivamente à hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

2. Multa Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa ou obrigação inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela;

3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) incidente estritamente sobre o **valor correspondente à parcela ou produto técnico inadimplido**, sem prejuízo da extinção unilateral do ajuste e aplicação de outras penalidades cabíveis;

4. Multa Compensatória por Inexecução Total: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o **valor global do contrato**, configurada quando a Contratada der causa à rescisão integral do ajuste pelo descumprimento do escopo contratado;

5. Impedimento de licitar e contratar: Com a Administração Pública Municipal por prazo de até 3 (três) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º;

6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será processada mediante o critério de julgamento pelo Menor Preço Global, em lote único, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), tratando os dados estritamente para os fins necessários à formalização contratual, execução dos diagnósticos e consultas públicas, sendo vedado qualquer compartilhamento não autorizado. Eventuais incidentes de segurança da informação deverão ser imediatamente comunicados à Administração Municipal.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Gestão do Contrato

A gestão do contrato será exercida pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem incumbirá a coordenação, o controle e a supervisão geral da execução contratual, atuando como elo entre a Administração e a Contratada, além de verificar a conformidade legal do ajuste.

12.2. Fiscalização do Contrato

A fiscalização técnica e acompanhamento da execução do contrato será realizada por servidor formalmente designado por portaria/ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Ao fiscal incumbirá monitorar diretamente o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica das entregas, a realização das reuniões e oficinas presenciais/remotas e atestar o recebimento dos produtos.

12.3. Competências do Fiscal

Compete ao fiscal:

- Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- Monitorar prazos de entrega e verificar a conformidade técnica dos produtos conforme as especificações;
- Atestar as notas fiscais após conferência dos serviços e produtos técnicos entregues;

- Reportar ao gestor do contrato eventuais falhas, atrasos ou desconformidades, propondo medidas corretivas ou a aplicação de penalidades;
- Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os produtos rigorosamente dentro das especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estipulados;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de frete, tributos e encargos trabalhistas;
- **Retificar ou complementar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis por rodada (em até 3 rodadas de correções e alinhamento prévio)**, minutas, relatórios e metodologias que apresentem incorreções, inconsistências ou desconformidades com as especificações exigidas, sem qualquer ônus ao Município (em conformidade com o subitem 7.2);
- Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Obrigações da Administração:

- Fornecer os elementos e arquivos com as diretrizes e dados educacionais para subsidiar os diagnósticos;
- Emitir a Ordem de Serviço (OS) em tempo hábil;
- Promover a conferência, recebimento e fiscalização do objeto nos prazos fixados;
- Efetuar o pagamento tempestivo mediante nota fiscal aprovada.

13. RISCOS E MITIGAÇÃO

Riscos Identificados	Medidas de Mitigação
Atraso no cronograma das audiências, etapas de validação e entrega final do PME	Fixação clara do prazo de 60 dias no TR, acompanhamento semanal pela Comissão Coordenadora e emissão célere de notificações

Riscos Identificados	Medidas de Mitigação
	pelo fiscal.
Divergência nas diretrizes técnicas ou inconsistência com o Plano Nacional de Educação	Exigência expressa de atestado de capacidade técnica na área educacional e previsão de até 3 rodadas de correções e alinhamento prévio.

Baixa participação da comunidade nas consultas públicas	Realização de divulgação prévia ampla e mobilização conjunta com o Fórum Municipal de Educação e unidades escolares.
Atraso na validação de produtos intermediários pela Comissão Coordenadora	Estabelecimento de prazos internos objetivos de análise e manifestação técnica.
Alteração superveniente das diretrizes nacionais aplicáveis ao PME	Exigência de atualização do produto às normas vigentes durante a execução, desde que mantidas dentro do escopo originalmente contratado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação não produz impactos ambientais expressivos. Para mitigação de resíduos, exige-se a priorização de meios digitais de tramitação, elaboração e compartilhamento de relatórios e minutas em formato eletrônico, realização de reuniões virtuais complementares e redução drástica da impressão em papel.

15. RESULTADOS ESPERADOS

- Elaboração técnica, participativa e consistente do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026/2036, devidamente transformado em minuta de Projeto de Lei;
- Fortalecimento da gestão democrática do ensino mediante participação da comunidade

escolar nas etapas de consulta do PME;

- Qualificação dos instrumentos de planejamento educacional, assegurando transparência, economicidade e pleno atendimento às normas do MEC e da Lei nº 14.133/2021.

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

1. Registrar a Dispensa de Licitação. 2. Submeter à análise jurídica. 3. Verificar dotação orçamentária e emitir reserva. 4. Publicar o ato de contratação. 5. Formalizar a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (e membros da Comissão Técnica Educacional). 6. Formalizar o ajuste mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço (OS). Cumpridas as etapas acima, a contratação poderá prosseguir de forma regular, eficiente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O ajuste será formalizado mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço, que substituirão o termo de contrato na forma autorizada pelo art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS), tempo necessário para comportar o prazo de execução (até 60 dias), etapas de recebimento e o período de suporte técnico pós-entrega (90 dias).

18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Pública detém as prerrogativas de direito público estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial nos arts. 104, 124 e 125), assegurando-se-lhe a fiscalização da execução contratual, a alteração unilateral do contrato para melhor adequação técnica ou ajuste quantitativo nos limites legais (até 25%), a extinção unilateral em hipóteses de inadimplemento, bem como a aplicação das sanções administrativas previas em lei e no presente Termo de Referência, visando sempre a prevalência do interesse público e a continuidade dos serviços educacionais.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

Tendo em vista a natureza intelectual, altamente especializada e indivisível dos serviços objeto desta contratação, é vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pela Contratada, em estrita

conformidade com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

20. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

O presente Termo de Referência é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ENCERRAMENTO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão orçamentária própria: · 55 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1001.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO.

O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as disposições legais vigentes e servirá de base técnica para o Aviso de Dispensa de Licitação e formalização contratual.

Autoridade Competente / Aprovação

Nome: Elisabete Menegasso Bagio
Cargo/Função: Secretária Municipal de Educação

Orleans/SC, 21 de outubro de 2026.

Assinatura Eletrônica

Assinado digitalmente por ELISABETE MENEGASSO BAGIO (emitido pelo CPF 482.619.719-53)
Papel: Parte
Date: 21/10/2026 17:00:08 -03:00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de suporte técnico e metodológico especializado para a formulação do Plano Municipal de Educação (decênio 2026/2036). O Plano Municipal de Educação constitui instrumento de planejamento decenal indispensável à organização das políticas públicas educacionais, exigindo alinhamento às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal nº 15.388/2026) e às normativas vigentes do Ministério da Educação e do Conselho Municipal de Educação. A complexidade do levantamento de indicadores territoriais, diagnóstico socioeducacional, formulação de metas e estratégias setoriais e coordenação técnica de consultas públicas exige conhecimento técnico aprofundado, temporariamente necessário e de natureza multidisciplinar, com metodologia específica que excede a capacidade de atendimento rotineiro do quadro efetivo local, evidenciando a necessidade de suporte técnico especializado complementar à estrutura municipal.

2 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais de qualidade e conformidade: Os serviços serão prestados por empresa especializada do ramo de assessoria e consultoria educacional, devidamente constituída e habilitada, em conformidade com a legislação educacional vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Termo de Referência.

- **Padrão de Qualidade e Metodologia:** A empresa deverá demonstrar metodologia técnica participativa, compatível com as diretrizes do Ministério da Educação, compreendendo estudos diagnósticos territoriais com base no Censo Escolar/INEP, apoio à redação legislativa e estruturação pedagógica alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

- **Acompanhamento Presencial e Remoto:** A execução contemplará encontros presenciais de formação e assessoramento às comissões e equipes escolares,

complementados por orientação remota contínua (síncrona e assíncrona) via plataformas digitais e canais oficiais de comunicação.

- **Local de Execução:** Dependências da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares municipais, com atividades presenciais realizadas em horário comercial de expediente administrativo e atividades complementares em regime remoto.

- **Prazo de Execução:** Em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS), com vigência contratual/escopo fixada em 180 (cento e oitenta) dias.

- **Condições e Custos:** Contratação sob o regime de empreitada por preço global / escopo predefinido, com frete e todas as despesas diretas e indiretas (transporte, diárias, alimentação, materiais e encargos) inclusas no valor proposto, sem custos adicionais para a Administração.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado e prospecção de soluções, foram consideradas as seguintes alternativas:

4.1. **Execução Direta Exclusiva pelo Quadro Próprio de Servidores:** Inviável tecnicamente e operacionalmente, tendo em vista a sobrecarga das rotinas pedagógicas e administrativas regulares da Secretaria Municipal de Educação e a exigência de corpo técnico multidisciplinar especializado em estatística pública educacional, direito educacional e mediação de conferências setoriais.

4.2. **Contratação Temporária de Profissionais ou Cargos em Comissão:** Inadequada para o propósito, visto que geraria encargos sociais e previdenciários continuados, morosidade procedimental de processo seletivo e dispersão metodológica incompatível com o prazo predefinido de revisão decenal do plano.

4.3. **Celebração de Acordos de Cooperação Gratuita com Instituições de Ensino Superior:** Inviável pela ausência de dedicação exclusiva e cronograma incompatível com a necessidade imediata da rede municipal de ensino.

4.4. **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Educacional (Solução Escolhida):** Solução escolhida por se mostrar amplamente disponível no mercado especializado, plenamente aderente aos parâmetros da Lei

Federal nº 14.133/2021 (art. 18, § 1º, V) e do Decreto aplicável (art. 6º, III), propiciando metodologia validada, maior celeridade técnica, economicidade e eficiência na entrega dos instrumentos normativos municipais. Destaca-se que a contratação por escopo se revela mais racional diante do caráter temporário da demanda, visto que a estruturação de equipe própria ou a contratação temporária implicariam custos administrativos, encargos sociais e mobilização continuada de pessoal desnecessários após a conclusão do plano. A pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas similares ratifica a existência de mercado consolidado com valores compatíveis para a solução adotada.

5 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação (2026/2036).

LOTE	ITEM	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação (2026/2036), incluindo diagnóstico educacional, apoio técnico na definição de metas e estratégias, realização de estudos técnicos e assessoramento nas discussões com a comunidade escolar, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	Serviço	1	R$ 25.220,00	R$ 25.220,00
					Total do Lote 1	**R$ 25.220,00**

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Trata-se de contratação de serviço técnico por escopo fechado, unitário e indivisível (1 serviço global), dimensionado a partir da demanda de elaboração do Plano Municipal de Educação.

6.1. Conforme histórico de execução e planejamento setorial, os serviços destinam-se a:

6.1.1. Diagnóstico da educação territorial, sistematização de dados do Censo Escolar/IDEB e formulação do texto-base com metas e estratégias para o decênio 2026/2036;

6.1.2. Assessoramento técnico e metodológico à Comissão Coordenadora e ao Fórum Municipal de Educação, abrangendo suporte à consulta pública e consolidação de propostas;

6.1.3. Realização de estimativa detalhada de atividades presenciais e remotas, englobando a condução de até 4 (quatro) reuniões técnicas com a Comissão Coordenadora, 2 (duas) oficinas de capacitação pedagógica/metodológica para as equipes escolares, e 2 (duas) audiências/consultas públicas de validação social;

6.1.4. Entrega dos seguintes produtos técnicos principais: P1 - Relatório de Diagnóstico Socioeducacional e Territorial; P2 - Minuta do Texto-Base com Metas e Estratégias; P3 - Relatório de Consolidação das Consultas Públicas; e P4 - Minuta Final do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação (2026/2036).

7 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação para o Município de Orleans/SC é de R$ 25.220,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais), definido com base na média aritmética da amostra de preços coletados em pesquisas e contratações públicas de municípios catarinenses, em plena conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e instrução normativa aplicável, conforme demonstrado a seguir:

Item 01 – Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional (PME):

Município / Fonte	Referência PNCP / Processo	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Município de Ponte Serrada/SC	Ato de Contratação Direta nº DL 65/2026 (Elaboração PME 2027–2037)	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
Município de	Ato de Contratação Direta	1	R$	R$ 23.700,00

Joaçaba/SC	nº DL 56/2026		23.700,00	
Município de São João do Oeste/SC	Ato de Contratação Direta nº IL 12/2026	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
Município de São Ludgero/SC	Processo Adm. nº 96/2026 / Dispensa nº 18/2026	1	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00
Atena Assessoria Educacional Ltda	CNPJ 21.690.014/0001-54 / Orçamento nº 108/2026	1	R$ 29.900,00	R$ 29.900,00
Valor Estimado - Orleans/SC:	**Média Aritmética (Preço de Referência)**	1	**R$ 25.220,00**	**R$ 25.220,00**

Nota: As propostas formais contendo os CNPJs e dados de identificação dos fornecedores estão anexadas aos autos do processo.

• Ponte Serrada/SC (Ato de Contratação Direta nº DL 65/2026): R$ 15.000,00 (Elaboração do PME 2027–2037)

• Joaçaba/SC (Ato de Contratação Direta nº DL 56/2026): R$ 23.700,00 (Assessoria técnica para o Novo PME)

• São João do Oeste/SC (Ato de Contratação Direta nº IL 12/2026): R$ 25.000,00 (Ficagna Assessoria Ltda / Eliston Panzenhagen)

• São Ludgero/SC (Processo Adm. nº 96/2026 – Dispensa nº 18/2026): R$ 32.500,00 (Atena Assessoria Educacional Ltda)

• Base de Preços PNCP – Contratações Públicas Similares de Consultoria Educacional: https://pncp.gov.br/

Para definição do valor estimado da contratação do Município de Orleans/SC, foi realizada pesquisa de preços com base em contratações similares promovidas por outros municípios catarinenses, considerando aquisições compatíveis em objeto e especificações, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A amostra obtida na pesquisa de preços junto a contratações públicas de municípios catarinenses com objetos equivalentes apresenta os seguintes valores: R$ 15.000,00 (Ponte Serrada/SC), R$ 23.700,00 (Joaçaba/SC), R$ 25.000,00 (São João do Oeste/SC), R$ 32.500,00 (São Ludgero/SC) e R$ 29.900,00 (Orçamento Atena Assessoria). Em consonância com as balizas estipuladas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotou-se como critério para a fixação do preço estimado de referência a média aritmética simples de toda a amostra válida recolhida ([15.000 + 23.700 + 25.000 + 32.500 + 29.900] / 5 = R$ 25.220,00). O valor apurado reflete com precisão os parâmetros praticados no mercado

público regional para a elaboração de Plano Municipal de Educação, assegurando a ampla competitividade, a razoabilidade orçamentária e a economicidade para a Administração Pública.

Confirma-se expressamente que o escopo metodológico e operacional das contratações públicas utilizadas como paradigma (incluindo a dimensão de reuniões técnicas, oficinas pedagógicas e audiências públicas) guarda estrita compatibilidade com o dimensionamento estabelecido para o Município de Orleans/SC, assegurando a justa correlação dos valores apurados.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende a prestação de serviços técnicos de consultoria educacional e assessoria pedagógica executados por escopo predefinido, englobando a entrega dos seguintes produtos técnicos estruturados: (a) diagnóstico da educação territorial com levantamento de dados socioeconômicos e educacionais; (b) texto-base com metas, objetivos e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação; (c) suporte na condução de consultas públicas e conferência municipal com relatório consolidado de contribuições; e (d) minuta final do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação (2026/2036) para encaminhamento ao Poder Executivo e Legislativo. O Termo de Referência estabelece, ainda, garantia técnica dos serviços prestados pelo período de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, assegurando o suporte e eventuais reajustes técnicos no material entregue.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no **art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, avaliou-se a viabilidade do parcelamento do objeto. Optou-se pelo agrupamento dos itens em **Lote Único / Adjudicação Global**, considerando que:

9.1. Padronização Técnica e Pedagógica: O Plano Municipal de Educação estabelece as diretrizes estratégicas para todo o sistema de ensino. A cisão da contratação comprometeria a coerência metodológica e a integridade do planejamento macro do município.

9.2. Economicidade e Eficiência Logística: O fornecimento integrado sob responsabilidade de uma única contratada propicia economia de escala, simplifica a gestão e a fiscalização contratual e evita custos adicionais de coordenação e

integração de diferentes fornecedores.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilização do objeto. A infraestrutura física para encontros presenciais, computadores e divulgação institucional é suportada pelas instalações e recursos regulares da Secretaria Municipal de Educação.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento municipal (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), atendendo ao dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao planejamento educacional decenal estabelecido no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 15.388/2026 e na Lei Municipal do Plano Municipal de Educação nº 2.934, de 25 de julho de 2015. Registra-se que o Município não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente regulamentado, consoante faculdade prevista no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e normas aplicáveis.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação: (a) dotar o Município de Plano Municipal de Educação consolidado para o decênio 2026/2036, com metas exequíveis e legitimadas pela comunidade; (b) qualificar os processos de planejamento educacional e aprimorar os indicadores de aprendizagem na rede pública municipal.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado, garantindo maior segurança na definição do valor de referência para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria educacional para o Plano Municipal de Educação.

A contratação exigirá a prévia elaboração do Termo de Referência, com a definição clara das especificações técnicas dos serviços, cronograma de execução, entregáveis, critérios de aceitação, obrigações das partes e condições de prestação dos serviços.

O processo administrativo será instruído e encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, em observância ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas à Educação:

Dotação / Fonte	Descrição	Valor Estimado
55-3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	Manutenção da Educação / Secretaria Municipal de Educação	R$ 25.220,00

O procedimento será submetido à autoridade competente para autorização e designação formal do fiscal do contrato, conforme preconiza o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar de forma contínua a execução dos serviços, avaliando o cumprimento dos prazos, a conformidade das especificações e a qualidade dos produtos técnicos fornecidos.

Por fim, a celebração, a gestão e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do Município contratante, cabendo-lhe adotar os mecanismos necessários para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, cumpre ao Município disponibilizar os dados e documentos educacionais necessários, indicar formalmente servidores responsáveis pela interlocução técnica com a contratada e apoiar a infraestrutura e logística para a realização das atividades participativas e audiências públicas previstas no objeto.

Declara-se, para os efeitos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o somatório das despesas realizadas e a realizar no exercício de 2026 pela unidade gestora para serviços de mesma natureza não ultrapassa o teto legal do art. 75, inciso II, restando descaracterizado qualquer fracionamento indevido de despesa.

14 - PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

Riscos	Mitigações

<table>
<tr><td>Atraso na entrega dos produtos e descumprimento do cronograma</td><td>Fixação clara do cronograma de 60 dias no TR, emissão célere da OS e fiscalização ativa das etapas de entrega técnica junto à contratada.</td></tr>
<tr><td>Divergência metodológica ou inconsistência nos dados diagnósticos</td><td>Definição rigorosa dos parâmetros do PNE e MEC no TR, com validação prévia obrigatória pela Comissão Coordenadora da Secretaria.</td></tr>
<tr><td>Baixa adesão social nas etapas de consulta e audiência pública</td><td>Planejamento prévio e conjunto com o Fórum Municipal de Educação e ampla divulgação por canais digitais institucionais.

<table><tr><td>Alterações supervenientes de diretrizes nacionais aplicáveis ao PME durante a execução contratual</td><td>Previsão contratual de adequação técnica dos produtos e documentos às normas vigentes emitidas pelo MEC/CNE durante a execução, sem custos adicionais, desde que mantido o escopo contratado.</td></tr></table></td></tr>
</table>

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação não gera impactos ambientais diretos significativos na sua execução. Como

medida de tratamento e mitigação de impactos indiretos, exige-se a tramitação prioritariamente digital de todos os relatórios, minutas e documentos técnicos, além da utilização de meios eletrônicos para reuniões e coletas de dados, reduzindo o consumo de papel e energia.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises técnicas, operacionais e financeiras expostas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação pretendida é plenamente VIÁVEL e atende ao interesse público, cumprindo os requisitos de economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - RESPONSÁVEIS

Elisabete Menegasso Bagio

Secretária Municipal de Educação

Orleans/SC, 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por ELISABETE MENEGASSO BAGIO (emitido pelo CPF 482.619.719-53)
Papel: Parte
Date: 21/10/2026 17:00:48 -03:00